



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 509/99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Autoriza concessão de Subvenções Financeiras e Contribuições e contém outras providências".

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Contribuição ao Operário Esporte Clube Subvenção Social a Clubes Desportivos	2.000,00
Contribuição a Sociedade São Vicente de Paula Subvenção a Sociedade São Vicente de Paula	2.000,00
Subvenção a Corporação Musical Santa Cecília Subvenção Social a Corporação Musical Santa Cecilia	2.000,00
Subvenção a Grupo de Congados Guarda dos Marujos Subvenção Social a Grupo de Congado Guarda de Marujos	2.000,00
T O T A L	8.000,00

Parágrafo Único – Além das Entidades mencionadas no caput do artigo, deverá ser beneficiada Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixado por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão as Empresas Públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2001 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 14 de Dezembro de 1999.

DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 14 dias do mês de dezembro de 1999.

M. IMACULADA FERREIRA TORRES
SECRETÁRIA